



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 2025.05.14.01/ARP



A Prefeitura do Município de Croatá/CE, com sede no endereço: **Rua Manoel Braga – 573-Caroba, CEP: 62.390-000 – Croatá/CE**, inscrita no CNPJ/MF nº **10.462.349/0001-07**, através da **Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças**, representada, nesse caso, pelo Secretário, tendo como Autoridade Competente o Sr. Mario David Martins Costa Filho, portador do CPF nº 081.716.853-23, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, sob o nº 2025.04.11.01/PE/PMC, RESOLVE registrar o(s) preço(s) ou desconto(s) da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital da licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 002, de 18 de janeiro e 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1.A presente Ata tem por objeto o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de óleos e lubrificantes, filtros e derivados de petróleo para atender as necessidades da frota de veículos das secretarias do município de Croatá/CE**, especificado (s) no Termo de Referência, anexo do edital de Licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 2025.04.11.01/PE/PMC**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1.O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

RAZÃO SOCIAL: AQUA CONSTRUTORA E COMERCIO – ME
CNPJ: 51.039.413/0001-10
Endereço: Rua Sebastião de Paiva, 175, Açude do Mato, CEP: 62.260-000 – Reriutaba/CE
Representante: Francisco Tadeu Costa Paiva Filho
CPF/MF: 071.869.583-62
Tel: (88) 997784106 – Email: contatoaquaconstruecomercio@gmail.com

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	UND	SAÚDE				ASSISTÊNCIA			EDUCAÇÃO		SEGURANÇA	INFRAESTRUTURA	MEIO AMBIENTE	ADMINISTRAÇÃO	AGRICULTURA	TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	TIPO DE COTA
				SECRETARIA	HOSPITAL	ESF	EDEMIAS	SECRETARIA	PAIF-SCFV	IGD	SECRETARIA	FUNDEB									
1	ADITIVO PARA RADIADORES-EMBALAGEM 1.000 ML	02117	UND	50	80	120	0	48	20	20	50	200	50	80	0	20	0	738	R\$ 15,00	R\$ 11.070,00	EXCLUSIVA
2	ÁGUA DESMINERALIZADA-EMBALAGEM 1L	443068	UND	80	100	160	0	20	20	20	400	500	30	300	0	30	30	1690	R\$ 2,00	R\$ 3.380,00	EXCLUSIVA
4	FLUIDO PARA FREIOS -EMBALAGEM 500ML	07650	UND	24	30	80	0	20	20	20	32	100	10	80	0	32	28	476	R\$ 29,00	R\$ 13.804,00	EXCLUSIVA
5	GRAXA DE USO AUTOMOTIVO – EMB 20K	479064	UND	4	6	0	0	0	0	0	0	30	0	30	0	0	30	100	R\$ 297,00	R\$ 29.700,00	EXCLUSIVA
6	ÓLEO LUBRIFICANTE REF: 15W-40 CI PARA MOTOR DIESEL-EMBALAGEM 20 LITROS	461569	UND	0	0	0	0	0	0	0	0	120	0	60	12	0	105	297	R\$ 304,00	R\$ 90.288,00	PRINCIPAL
7	ÓLEO LUBRIFICANTE REF: 15W-40 CI PARA MOTOR DIESEL-EMBALAGEM 20 LITROS	461569	UND	0	0	0	0	0	0	0	0	40	0	20	4	0	35	99	R\$ 354,00	R\$ 35.046,00	RESERVADA



Rua Manoel Braga, nº 573, Bairro: Caroba, Croatá-CE, CEP:62.390-000
CNPJ: 10.462.349/0001-07 E-mail: governodecroata@croata.ce.gov.br
Instagram / facebook: [governomunicipaldecroata](#)



8	ÓLEO LUBRIFICANTE REF: 20W-50 PARA MOTOR DIESEL-EMBALAGEM 20 LITROS	461570	UND	0	0	0	0	0	0	0	0	105	0	60	12	0	0	177	R\$ 375,00	R\$ 66.375,00	PRINCIPAL
9	ÓLEO LUBRIFICANTE REF: 20W-50 PARA MOTOR DIESEL-EMBALAGEM 20 LITROS	461570	UND	0	0	0	0	0	0	0	0	35	0	20	4	0	0	59	R\$ 380,00	R\$ 22.420,00	RESERVADA
10	ÓLEO LUBRIFICANTE REF: SW30 PARA MOTOR A DIESEL EMBALAGEM 1.000ML	461563	UND	72	120	0	0	0	0	0	0	0	60	0	0	0	0	252	R\$ 30,00	R\$ 7.560,00	EXCLUSIVA
11	ÓLEO LUBRIFICANTE REF: SW30 PARA MOTOR FLEX EMBALAGEM 1.000ML	150376	UND	120	100	300	0	60	60	60	72	0	0	60	0	60	0	892	R\$ 23,00	R\$ 20.516,00	EXCLUSIVA
12	ÓLEO LUBRIFICANTE REF: IPF HIDRO 10W30 20LT	461576	UND	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	10	30	0	0	40	R\$ 320,00	R\$ 12.800,00	EXCLUSIVA
13	ÓLEO HIDRAULICO REF: 68 EMBALAGEM DE 20L	16172	UND	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	70	10	0	20	100	R\$ 320,00	R\$ 32.000,00	EXCLUSIVA
14	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA DIFERENCIAL REF: 80W-90 EMB DE 20 LT	473132	UND	0	0	0	0	0	0	0	0	15	120	0	45	0	0	240	R\$ 650,00	R\$ 156.000,00	PRINCIPAL
15	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA DIFERENCIAL REF: 80W-90 EMB DE 20 LT	473132	UND	0	0	0	0	0	0	0	0	5	40	0	15	0	0	80	R\$ 670,00	R\$ 53.600,00	RESERVADA
16	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA TRANSMISSÃO DE TRATOR REF: 10W – 30 EMB DE 20 LT	461663	UND	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	14	0	0	14	28	R\$ 340,00	R\$ 9.520,00	EXCLUSIVA
17	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA DIFERENCIAL REF: 90 EMB DE 20 LT	467489	UND	0	0	0	0	0	0	0	0	3	50	0	10	0	0	63	R\$ 340,00	R\$ 21.420,00	EXCLUSIVA
18	ÓLEO PARA DIREÇÃO HIDRÁULICA EMB DE 1.000ML	477125	UND	30	40	80	0	10	10	10	10	90	15	80	0	15	0	390	R\$ 25,00	R\$ 9.750,00	EXCLUSIVA
19	ÓLEO LUBRIFICANTE REF: 15W-40 PARA MOTOR FLEX- EMBALAGEM 1.000ML	461579	UND	0	60	150	0	24	24	24	0	0	0	30	0	30	0	342	R\$ 22,00	R\$ 7.524,00	EXCLUSIVA
20	ÓLEO LUBRIFICANTE REF: 20W-50 PARA MOTOR FLEX - EMBALAGEM 1.000ML	461580	UND	0	0	0	8	0	0	0	0	0	12	15	0	0	0	35	R\$ 22,00	R\$ 770,00	EXCLUSIVA
21	ÓLEO LUBRIFICANTE REF: SAE 50 EMB 20 LT	470288	UND	0	0	0	0	0	0	0	0	0	40	0	60	0	0	100	R\$ 340,00	R\$ 34.000,00	EXCLUSIVA
22	FILTRO DE ÓLEO P/ VEÍCULO ÔNIBUS - REF: PEL 2003	330947	UND	0	0	0	0	0	0	0	0	0	10	0	0	0	0	10	R\$ 30,00	R\$ 300,00	EXCLUSIVA
23	FILTRO DE ÓLEO P/ VEÍCULO ÔNIBUS - REF: PSL 962	330947	UND	0	0	0	0	0	0	0	0	0	10	0	0	0	0	10	R\$ 50,00	R\$ 500,00	EXCLUSIVA
24	FILTRO DE ÓLEO P/ VEÍCULO ÔNIBUS - REF: WO 782	330947	UND	0	0	0	0	0	0	0	0	0	10	0	0	0	0	10	R\$ 65,00	R\$ 650,00	EXCLUSIVA
25	FILTRO DE ÓLEO P/ VEÍCULO ÔNIBUS E CAMINHÃO - REF: PSL 283	330947	UND	0	0	0	0	0	0	0	0	10	10	0	0	0	0	20	R\$ 65,00	R\$ 1.300,00	EXCLUSIVA
26	FILTRO DE ÓLEO P/ VEÍCULO FIAT ESTRADA - REF: WO 120	347426	UND	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	15	15	R\$ 20,00	R\$ 300,00	EXCLUSIVA
27	FILTRO DE ÓLEO P/ VEÍCULO RENAULT SANDERO - REF: W 7023	457383	UND	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	8	0	0	0	8	R\$ 40,00	R\$ 320,00	EXCLUSIVA
28	FILTRO DE ÓLEO P/ VEÍCULO GOL, SAVEIRO, FOX REF: PSL 560	374100	UND	0	20	10	0	0	0	8	0	0	0	0	0	0	0	38	R\$ 20,00	R\$ 760,00	EXCLUSIVA
29	FILTRO DE ÓLEO P/ VEÍCULO KIAW REF: PSL 78	457383	UND	0	0	0	0	8	8	0	0	0	0	0	0	0	0	16	R\$ 25,00	R\$ 400,00	EXCLUSIVA
30	FILTRO DE ÓLEO P/ VEÍCULO CITROEN BERLINGO - REF: WO 160	479270	UND	0	8	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	8	R\$ 29,00	R\$ 232,00	EXCLUSIVA
31	FILTRO DE ÓLEO P/ VEÍCULO FIAT MOBI - REF: PSL 55	288704	UND	0	0	30	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	30	R\$ 19,00	R\$ 570,00	EXCLUSIVA
32	FILTRO DE ÓLEO P/ VEÍCULO UTI I M BENZ AUTOMAR AMR / VW AMAROK - REF: HU 7010z	460322	UND	0	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	10	R\$ 50,00	R\$ 500,00	EXCLUSIVA
33	FILTRO DE ÓLEO P/ VEÍCULO TRATOR - REF: LB 962	361651	UND	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	10	0	0	0	10	R\$ 50,00	R\$ 500,00	EXCLUSIVA
34	FILTRO DE ÓLEO P/ VEÍCULO TRATOR - REF: PSL325	361651	UND	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	10	0	0	0	30	R\$ 50,00	R\$ 1.500,00	EXCLUSIVA
35	FILTRO DE ÓLEO P/ VEÍCULO TRATOR - REF: WO280	361651	UND	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	10	0	0	20	30	R\$ 40,00	R\$ 1.200,00	EXCLUSIVA
36	FILTRO DE ÓLEO P/ VEÍCULO TRATOR - REF: PSL 900	361651	UND	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	10	0	0	20	30	R\$ 35,00	R\$ 1.050,00	EXCLUSIVA
37	FILTRO DE ÓLEO P/ VEÍCULO PÁ ENCHEDERA - REF: PSL 280	361651	UND	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	10	0	0	0	10	R\$ 50,00	R\$ 500,00	EXCLUSIVA
38	FILTRO DE ÓLEO P/ VEÍCULO CAMINHÃO CAÇAMBA VW 26.280 - REF: PEL 2011	472154	UND	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	10	0	0	0	10	R\$ 80,00	R\$ 800,00	EXCLUSIVA
39	FILTRO DE ÓLEO P/ VEÍCULO COMPACTADOR DE LIXO M BENZ/ ATEGO - REF: PEL 2003	476957	UND	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	30	0	0	0	30	R\$ 30,00	R\$ 900,00	EXCLUSIVA
40	FILTRO DE ÓLEO P/ VEÍCULO MMC TRITON SPO - REF: PSL 158	255446	UND	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	10	0	0	0	10	R\$ 90,00	R\$ 900,00	EXCLUSIVA
41	FILTRO DE ÓLEO PARA VEÍCULO POLO- PSL 545	255446	UND	12	0	21	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	33	R\$ 35,00	R\$ 1.155,00	EXCLUSIVA
42	FILTRO DE ÓLEO HIDRÁULICO PARA TRATOR - REF: HC 86	478726	UND	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	10	0	0	0	10	R\$ 85,00	R\$ 850,00	EXCLUSIVA
43	FILTRO DE ÓLEO HIDRÁULICO PARA TRATOR - REF: PSH 517	478726	UND	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	10	0	0	20	30	R\$ 155,00	R\$ 4.650,00	EXCLUSIVA
44	FILTRO DE ÓLEO HIDRÁULICO PARA TRATOR - REF:48154443	361651	UND	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	10	0	0	20	30	R\$ 560,00	R\$ 16.800,00	EXCLUSIVA
45	FILTRO DE COMBUSTÍVEL COM SEPARADOR DE ÁGUA P/ VEÍCULO ÔNIBUS E CAMINHÃO REF: R120-LJ-10M AQUI	380139	UND	0	0	0	0	0	0	0	0	25	25	20	0	0	0	70	R\$ 145,00	R\$ 10.150,00	EXCLUSIVA
46	FILTRO DE COMBUSTÍVEL COM SEPARADOR DE ÁGUA P/ VEÍCULO ÔNIBUS REF: PCD 970/1	380139	UND	0	0	0	0	0	0	0	0	15	0	0	0	0	0	15	R\$ 70,00	R\$ 1.050,00	EXCLUSIVA
47	FILTRO DE COMBUSTÍVEL SEDIMENTADOR - REF: PSD 960/1	380139	UND	0	0	0	0	0	0	0	0	15	0	0	0	0	0	15	R\$ 160,00	R\$ 2.400,00	EXCLUSIVA
48	REFIL P/ FILTRO DE COMBUSTÍVEL P/ VEÍCULO ÔNIBUS E CAMINHÃO REF: PEC 3022	380139	UND	0	0	0	0	0	0	0	0	15	0	10	0	0	0	25	R\$ 55,00	R\$ 1.375,00	EXCLUSIVA
49	FILTRO DE COMBUSTÍVEL P/ VEÍCULO ÔNIBUS REF: PEC 3014	339605	UND	0	0	0	0	0	0	0	0	15	0	0	0	0	0	15	R\$ 121,00	R\$ 1.815,00	EXCLUSIVA



50	FILTRO DE COMBUSTÍVEL P/ VEÍCULO ÔNIBUS REF: PSC 353	339605	UND	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	15	R\$ 100,00	R\$ 1.500,00	EXCLUSIVA
51	FILTRO DE COMBUSTÍVEL P/ VEÍCULO ÔNIBUS REF: PSC 491	339605	UND	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	15	R\$ 75,00	R\$ 1.125,00	EXCLUSIVA
52	FILTRO DE COMBUSTÍVEL P/ VEÍCULO ÔNIBUS REF: PSD 530/1	339605	UND	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	15	R\$ 70,00	R\$ 1.050,00	EXCLUSIVA
53	FILTRO DE COMBUSTÍVEL P/ VEÍCULO ÔNIBUS REF: PCD 4000	339605	UND	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	15	R\$ 160,00	R\$ 2.400,00	EXCLUSIVA
54	FILTRO DE COMBUSTÍVEL P/ VEÍCULO ÔNIBUS REF: FCD 2056	339605	UND	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	15	R\$ 70,00	R\$ 1.050,00	EXCLUSIVA
55	FILTRO DE COMBUSTÍVEL P/ VEÍCULO VW GOL / VW FOX / VW SAVEIRO / RENAULT KIWID – REF: GI 50/7	457397	UND	6	10	10	0	8	8	0	0	0	0	0	0	0	0	42	R\$ 22,00	R\$ 924,00	EXCLUSIVA
56	FILTRO DE COMBUSTÍVEL P/ VEÍCULO FIAT MOBI / DOBLO / ESTRADA / ETIOS – REF: GI 04/7	345264	UND	0	10	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	10	30	R\$ 18,00	R\$ 540,00	EXCLUSIVA
57	FILTRO DE COMBUSTÍVEL P/ VEÍCULO CITROEN BERLINGO / RENAULT SANDERO – REF: KL 583	485872	UND	0	10	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	20	R\$ 20,00	R\$ 400,00	EXCLUSIVA
58	FILTRO DE COMBUSTÍVEL P/ VEÍCULO VW AMAROK – REF: FCD 0919	460322	UND	0	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	10	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00	EXCLUSIVA
59	FILTRO DE COMBUSTÍVEL P/ VEÍCULO PATROL – REF: PSL 762	09949	UND	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	12	R\$ 190,00	R\$ 2.280,00	EXCLUSIVA
60	FILTRO DE COMBUSTÍVEL P/ VEÍCULO PÁ ENCHEDIRA – REF: PSD 530/1	09949	UND	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	10	R\$ 70,00	R\$ 700,00	EXCLUSIVA
61	FILTRO DE COMBUSTÍVEL P/ VEÍCULO CAMINHÃO CAÇAMBA VW 26.280 – REF: REC 153	472154	UND	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	10	R\$ 115,00	R\$ 1.150,00	EXCLUSIVA
62	FILTRO DE COMBUSTÍVEL P/ VEÍCULO TRATOR – REF: PSC 496	478731	UND	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	10	R\$ 55,00	R\$ 1.650,00	EXCLUSIVA
63	FILTRO DE COMBUSTÍVEL P/ VEÍCULO TRATOR – REF: FC 161	478731	UND	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	10	R\$ 45,00	R\$ 450,00	EXCLUSIVA
64	FILTRO DE COMBUSTÍVEL P/ VEÍCULO TRATOR – REF: PSD 515	478731	UND	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	10	R\$ 110,00	R\$ 3.300,00	EXCLUSIVA
65	FILTRO DE COMBUSTÍVEL P/ VEÍCULO TRATOR - REF: FCD 0710/1	478731	UND	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	10	R\$ 30,00	R\$ 900,00	EXCLUSIVA
66	FILTRO DE COMBUSTÍVEL P/ VEÍCULO TRATOR - REF: FCD 2058B	478731	UND	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	8	R\$ 90,00	R\$ 2.520,00	EXCLUSIVA
67	FILTRO DE COMBUSTÍVEL P/ VEÍCULO MMC TRITON SPO – REF: PC 949	478731	UND	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	12	R\$ 56,00	R\$ 672,00	EXCLUSIVA
68	FILTRO DE COMBUSTÍVEL P/ VEÍCULO (UTI) I M BENZ AUTOMAR AMR – REF: PSC 884	317634	UND	0	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	R\$ 550,00	R\$ 5.500,00	EXCLUSIVA
69	FILTRO DE COMBUSTÍVEL P/ VEÍCULO POLO – GI50/7	317634	UND	8	0	18	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	26	R\$ 32,00	R\$ 832,00	EXCLUSIVA
70	REFIL P/FILTRO DE AR P/ VEÍCULO ÔNIBUS REF: ARS 3003	473640	UND	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	12	R\$ 130,00	R\$ 1.560,00	EXCLUSIVA
71	FILTRO DE AR P/ VEÍCULO ÔNIBUS REF: ASR 203	478731	UND	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	12	R\$ 115,00	R\$ 1.380,00	EXCLUSIVA
72	FILTRO DE AR P/ VEÍCULO ÔNIBUS REF: ASR 838	473640	UND	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	12	R\$ 70,00	R\$ 840,00	EXCLUSIVA
73	FILTRO DE AR P/ VEÍCULO ÔNIBUS REF: ASR 839	339598	UND	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	12	R\$ 85,00	R\$ 1.020,00	EXCLUSIVA
74	FILTRO DE AR P/ VEÍCULO ÔNIBUS REF: ARS 9838	339598	UND	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	12	R\$ 110,00	R\$ 1.320,00	EXCLUSIVA
75	FILTRO DE AR P/ VEÍCULO ÔNIBUS CAMINHÃO REF: ARS 9839	339598	UND	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	22	R\$ 145,00	R\$ 3.190,00	EXCLUSIVA
76	FILTRO DE AR P/ VEÍCULO VW GOL / VW SAVEIRO – REF: ARL 6071	306949	UND	0	10	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	20	R\$ 50,00	R\$ 1.000,00	EXCLUSIVA
77	FILTRO DE AR P/ VEÍCULO RENAULT KIWID – REF: ARL 5135	457375	UND	0	0	0	0	8	8	0	0	0	0	0	0	0	0	16	R\$ 50,00	R\$ 800,00	EXCLUSIVA
78	FILTRO DE AR P/ VEÍCULO VW FOX – REF: ART 6098	306949	UND	6	0	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	16	R\$ 25,00	R\$ 400,00	EXCLUSIVA
79	FILTRO DE AR P/ VEÍCULO FIAT MOBI – REF: ARL 4152	405462	UND	0	0	40	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	40	R\$ 25,00	R\$ 1.000,00	EXCLUSIVA
80	FILTRO DE AR SECUNDÁRIO P/ VEÍCULO TRATOR – REF: P829333	478718	UND	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	10	R\$ 145,00	R\$ 4.350,00	EXCLUSIVA
81	FILTRO DE AR P/ VEÍCULO FIAT ESTRADA – REF: ARL 4152	336329	UND	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	20	R\$ 25,00	R\$ 500,00	EXCLUSIVA
82	FILTRO DE AR P/ VEÍCULO RENAULT SANDERO – REF: ARL 5144	457375	UND	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	6	R\$ 62,00	R\$ 372,00	EXCLUSIVA
83	FILTRO DE AR P/ VEÍCULO CITROEN BERLINGO – REF: ARL 5053	485822	UND	0	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	10	R\$ 46,00	R\$ 460,00	EXCLUSIVA
84	FILTRO DE AR P/ VEÍCULO VW AMAROK – REF: ARL 6070	460111	UND	0	12	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	12	R\$ 95,00	R\$ 1.140,00	EXCLUSIVA
85	FILTRO DE AR P/ VEÍCULO CAMINHÃO PIPA M BENZ ATRON 2729 – REF: OM 926	470447	UND	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	10	R\$ 175,00	R\$ 1.750,00	EXCLUSIVA
86	FILTRO DE AR P/ VEÍCULO CAMINHÃO M BENZ ATEGO 1719 – REF: ARS 984	470447	UND	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	10	R\$ 230,00	R\$ 2.300,00	EXCLUSIVA
87	FILTRO DE AR P/ VEÍCULO CAMINHÃO VW 8 160 DRC 4X2 – REF: AP 7998	478547	UND	0	0	0	0	0	0	0	0	12	0	0	0	0	0	12	R\$ 140,00	R\$ 1.680,00	EXCLUSIVA
88	FILTRO DE AR P/ VEÍCULO TRATOR – REF: ARS 8889	479076	UND	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	30	R\$ 150,00	R\$ 4.500,00	EXCLUSIVA
89	FILTRO DE AR P/ VEÍCULO TRATOR – REF: ARS 6223	479076	UND	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	10	R\$ 100,00	R\$ 1.000,00	EXCLUSIVA
90	FILTRO DE AR P/ VEÍCULO MMC TRITON SPO – REF: ACP 483	342809	UND	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	10	R\$ 70,00	R\$ 700,00	EXCLUSIVA
91	FILTRO DE AR P/ VEÍCULO MMC TRITON SPO – REF: ARL 4141	342809	UND	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	10	R\$ 92,00	R\$ 920,00	EXCLUSIVA







ÓRGÃO	DADOS
Participante	Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Infraestrutura Representante: Marcelo do Nascimento Pereira Cargo ou Função: Secretário Municipal de Infraestrutura CPF/MF: 038.994.763-60

ÓRGÃO	DADOS
Participante	Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Agricultura Representante: José Mário Alves Pereira Cargo ou Função: Secretário Municipal de Agricultura CPF/MF: 771.935.633-00

ÓRGÃO	DADOS
Participante	Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Meio Ambiente Representante: Francisco Rogéssio Alves Ribeiro Cargo ou Função: Secretário Municipal de Meio Ambiente CPF/MF: 927.126.653-68

ÓRGÃO	DADOS
Participante	Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Segurança Representante: César Leitão Rocha Cargo ou Função: Secretário Municipal de Segurança CPF/MF: 012.032.637-08

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

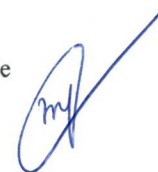
4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.



4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do subitem 4.1.

5. DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

5.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

5.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

6. DA VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

6.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

7. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

7.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, renovando-se o quantitativo para a vigência subsequente.

7.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

7.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

7.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.1. O instrumento contratual de que trata o subitem supra. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

7.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

7.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos;

7.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

7.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

7.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

7.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

7.5. O registro a que se refere o item 7.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

7.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.



7.7.A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro reserva a que se refere o item 7.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

7.7.1.Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital;

7.7.2.Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas nesta ata.

7.8.O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

7.9.Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

7.9.1.O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

7.10.A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.

7.11.Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 7.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

7.12.Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 7.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

7.12.1.Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

7.12.2.Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

7.13.A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

8. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1.Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

8.1.1.Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.2.Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.1.3.Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.3.1.No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

8.1.3.2.No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

9. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

9.1.Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.



9.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

9.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

9.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

9.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

9.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto nessa ata.

9.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

9.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto nessa ata, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

9.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

10.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

10.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

10.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

10.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

10.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no Regulamento Municipal do SRP.

10.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.



10.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades que não contemple essa municipalidade, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

10.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos previsto nessa ata, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

11. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

11.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

11.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

11.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

11.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

11.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item e subitens supra, será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro reserva, observada a ordem de classificação.

11.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

11.4.1. Por razão de interesse público;

11.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

11.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

12. DAS PENALIDADES

12.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

12.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

12.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

12.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 11.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.



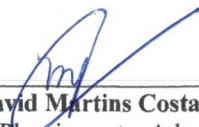
13. CONDIÇÕES GERAIS

13.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

13.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, será admitida a contratação de parte de itens do grupo.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em única via, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Croatá/CE, 14 de maio de 2025.



Mario David Martins Costa Filho
Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças
GERENCIADOR



Francisco Tadeu Costa Paiva Filho
AQUA CONSTRUTORA E COMERCIO – ME
FORNECEDOR

Data de Publicação no PNCP
para efeito de validade

16 / 05 / 2025

(DE PREENCHIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO)

